CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

Autoria: Mesa da Câmara
Data de Apresentação: 15/04/2019

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 15/04/2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PROTOCOLO GERAL 159/2019
Data: 15/04/2019 - Horário: 13:10
Legislativo - PL 15/2019

PROJETO DE LEI Nº /2019
(Autora: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Laranjal Paulista fixado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a partir de 1ª de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Laranjal Paulista fixado em R$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir de 1ª de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Laranjal Paulista fixado em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a partir de 1ª de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
2º Secretário

NILSO VENTRIS
Vereador

FÁBIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que assim define em sua ementa: *"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS."*

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 29, inciso V e VI, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores, preconizando:

> ***Art. 29 - (...):***
>
> ***V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;***
>
> ***VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.***

Sobre a Lei Orgânica do município, estabelece no artigo 52, §§ 1º e 2º:

> ***Art. 52 - Os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, XI, § 4º, 150, II, 153, II E, § 2º, I da Constituição Federal.***
>
> ***Parágrafo 1º - Os subsídios do Vice-Prefeito será fixado em no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado pra o Prefeito.***
>
> ***Parágrafo 2º - O subsídio dos Secretários Municipais será fixado em no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o Prefeito.***

Assim, julgamos estarem em parâmetros razoáveis levando-se em consideração a realidade econômico-financeira e social do nosso Município.

Frente a isso, entendemos que a matéria não apresenta maior complexidade, esperamos que seja acolhida e aprovada pelos senhores pares.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
2º Secretário

NILSO VENTRIS
Vereador

FÁBIO LAURENTI GADELHA DE ALMEID
Vereador